



três funções, ora descritas:

<b>Agentes Públicos Responsáveis</b>	
<b>pelo Planejamento, Compra Direta e Homologação</b>	
<b>Função do Agente Público</b>	<b>Perfis do Usuário SIASG</b>
Requisitante	Plano de Contratação Anual (PCA) - Área Requisitante
Equipe de Planejamento da Contratação	Plano de Contratação Anual (PCA) - Unidade Compradora
Ordenador de Despesa	Plano de Contratação Anual (PCA) - Autoridade Competente

§1º A solicitação prevista no *caput* deverá ser apresentada com as seguintes informações:

I - nome completo;

II - cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - matrícula funcional;

IV - correio eletrônico;

V - número de telefone;

VI - ato de nomeação do agente público publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro;

VII - Unidade Administrativa de lotação, com a codificação institucional de acordo com o Sistema Integrado de Codificação Institucional (SICI); e

VIII - função designada para o agente público.

§2º O prazo para FP/SUBGGC/CCSC disponibilizar o acesso ao PGC será de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do Ofício mencionado no *caput*.

Art. 4º O Plano de Contratações Anual - PCA será elaborado no PGC, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional (passo a passo) publicado no Portal de Compras do Governo Federal - *Compras.gov.br*.

Art. 5º Ficará a cargo de cada órgão ou entidade a governança e a responsabilidade de elaborar, anualmente, Documento de Formalização de Demanda - DFD e o Plano de Contratações Anual - PCA, contendo todas as aquisições de bens e as contratações de serviços e obras, inclusive as renovações contratuais, que pretendem realizar no exercício subsequente.

Art. 6º As demandas das unidades vinculadas ao órgão ou a entidade deverão ser encaminhadas para a área requisitante delegada pela autoridade competente para o preenchimento do Documento de Formalização de Demanda - DFD, a ser utilizada como instrumento para a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA.

Art. 7º Para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, a área requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda - DFD no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

Art. 8º As demandas das áreas requisitantes deverão ser encaminhadas para o setor de contratações ou a área a ser delegada pela autoridade competente para a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA.

Art. 9º Na elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA serão observadas as seguintes diretrizes:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda, com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual - PCA, respeitando a segregação de funções prevista no art. 3º desta Portaria; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação.

Art. 10 Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente, devendo ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 11 A Central de Compras e Serviços Compartilhados da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBGGC/CCSC, dará todo apoio técnico para utilização da ferramenta e poderá editar normas e documentos complementares para execução do disposto nesta Portaria.

Art. 12 Os órgãos e entidades poderão elaborar normativos próprios, de forma a apoiar internamente o cumprimento dos procedimentos de que trata esta Portaria.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.